DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE TABOCÃO-TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano X - Edição Nº 1616-A Ed Complementar Tabocão, Estado do Tocantins, 29 de Outubro de 2026

Sumário

Atos da Secretaria de Educação.....01

Atos da Secretaria de Educação

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE PREÇO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

Processo Administrativo nº: 078/2026

Pregão Eletrônico SRP nº: 001/2026

Ata de Registro de Preços nº: 005/2026

Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Educação de Tabocão – TO

Fornecedor: PRO-X DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 47.550.877/0001-10

Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

Item 001: ARROZ 5KG, GRUPO BENEFICIADO, SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1. O PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR GRÃOS DISFORMES, PERCENTUAL DE IMPUREZAS ACIMA DE 5% (GRÃOS QUEIMADOS, PEDRAS, CASCAS E CARUNCHOS), NEM CHEIRO FORTE, INTENSO OU NÃO CARACTERÍSTICO. NÃO DEVE APRESENTAR PREPARAÇÃO DIETÉTICA FINAL INADEQUADA. AS EMBALAGENS DEVEM ESTAR ÍNTEGRAS, ACONDICIONADAS EM PACOTES DE 5 KG, EM POLIETILENO TRANSPARENTE, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. A ROTULAGEM DEVE CONTER, NO MÍNIMO, NOME OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, marca Pamparra.

I – DOS FATOS

Trata-se de requerimento administrativo protocolado em 15 de setembro de 2026 pela empresa PRO-X DISTRIBUIDORA LTDA, por meio do qual solicita a alteração do preço unitário registrado para o item 001 da Ata de Registro de Preços nº 005/2026, de R$ 16,99 para R$ 27,90 por pacote de 5 kg, sob a alegação de elevação superveniente dos custos de aquisição.

A requerente informa que seu custo de aquisição teria passado de R$ 11,90 para R$ 18,00 por unidade, sustentando a inviabilidade econômica do fornecimento nas condições originalmente registradas.

Após a análise da documentação apresentada, da instrução processual e da análise de preços realizada pela Administração, constatou-se inconsistência entre os documentos apresentados, uma vez que a planilha de custos apresentada pela requerente indica o custo unitário de aquisição de R$ 18,00, enquanto a nota fiscal utilizada como comprovação demonstra o valor unitário de R$ 16,90. Ademais, a empresa foi devidamente notificada por e-mail em 26 de outubro de 2026 para prestar esclarecimentos e apresentar a devida comprovação, contudo, não apresentou manifestação. Dessa forma, diante da ausência de esclarecimentos e de comprovação documental do custo alegado, não restaram demonstrados elementos suficientes que justifiquem a atualização do preço solicitado, razão pela qual o pedido não merece acolhimento.

Registra-se que a presente decisão se limita ao pedido de alteração do preço registrado e às providências administrativas relativas à manutenção do registro do fornecedor, não implicando aplicação automática de penalidade administrativa.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise do pedido observa o art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023, especialmente quanto à possibilidade de alteração do preço registrado mediante comprovação de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso nas condições inicialmente pactuadas.

Nos termos do § 2º do referido artigo, não comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido deverá ser indeferido, permanecendo o fornecedor obrigado a cumprir as condições estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento de seu registro, observadas as garantias legais.

O eventual cancelamento do registro do fornecedor deverá observar o art. 28 do Decreto nº 11.462/2023, especialmente a hipótese efetivamente configurada no caso concreto, bem como seu § 2º, que exige a garantia do contraditório e da ampla defesa.

Consideram-se, ainda, as disposições da Cláusula 4ª da Ata de Registro de Preços nº 005/2026, o edital do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2026 e a regulamentação municipal aplicável.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos elementos constantes dos

Documento assinado digitalmente conforme a MP 2.200-2 de 08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP/BRASIL

autos e nas disposições legais aplicáveis, a Gestora do Fundo Municipal de Educação de Tabocão – TO DECIDE:

1. INDEFERIR o requerimento administrativo apresentado pela empresa PRO-X DISTRIBUIDORA LTDA em 15 de setembro de 2026, relativo à alteração do preço unitário registrado para o item 001, de R$ 16,99 para R$ 27,90, pelas razões técnicas e documentais expostas nesta decisão e nos documentos que instruem o processo.

2. CANCELAR O REGISTRO DO FORNECEDOR PRO-X DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 47.550.877/0001-10, exclusivamente quanto ao item 001 da Ata de Registro de Preços nº 005/2026, desde que confirmada e devidamente motivada a hipótese legal de cancelamento, observadas as garantias processuais aplicáveis.

3. ESCLARECER que o cancelamento do registro do fornecedor não implica, por si só, aplicação de multa ou de outra sanção administrativa, cuja eventual imposição dependerá de apuração própria, com observância do devido processo legal.

4. DETERMINAR que a unidade administrativa competente promova a atualização dos registros administrativos e a divulgação do ato nos meios oficiais cabíveis, inclusive no PNCP quando aplicável, juntando aos autos os respectivos comprovantes.

5. DETERMINAR que a necessidade de nova contratação para atendimento da demanda de merenda escolar seja objeto de providências administrativas próprias, devidamente instruídas e justificadas, observada a legislação vigente.

Publique-se ou divulgue-se, conforme as regras aplicáveis. Notifique-se a interessada. Cumpra-se.

Tabocão – TO, 29 de Outubro de 2026.

Divina Maria Batista de Araújo
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão/TO
Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017
Editado pela Secretaria de Administração

Jason Marinho de Oliveira
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCÃO-TO_37421112000126

Assinado digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCÃO-TO_37421112000126
ND: OU=CERTISIGN SA, O=Soluti Certificados, CN=PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCÃO-TO_37421112000126, E=preftabocao@gmail.com
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Tabocao - Tocantins
Data: 2026.10.29 22:36:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Documento assinado digitalmente conforme a MP 2.200-2 de 08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP/BRASIL